

SECRETARIO DA SAÚDE DE SÃO PAULO . . .

(Conclusão da 1.ª página)
interesse público em face da trágica realidade sanitária de nosso Estado.

PERIGO

"Se a Assembléa Legislativa — em atitude que nem sequer considero possível — rejeitar o projeto

CONGRESSO

(Conclusão da 1.ª página)
Organização Sanitária Panamericana, da Organização Mundial da Saúde, com o objetivo de obter-se a cooperação técnica e financeira desses órgãos;

6.º — Organização de Conselhos comunitários de Bem Estar Social a fim de permitir a participação atuante do povo nos planos governamentais.

MINISTRO EM SÃO PAULO

Para assinar os primeiros convênios visando àquela reformulação, estarão em São Paulo, depois de amanhã, dia 9, o ministro da Saúde, dr. Raimundo de Brito, e o dr. Abraham Horwitz, diretor geral da Organização Sanitária Panamericana, entidade que representa nas Américas a Organização Mundial de Saúde. Aqui também estarão, nesse dia, para manter entendimentos com o representante da OSP, visando a que seus Estados também sejam beneficiados com assistência da ONU no campo da saúde, os secretários de Saúde de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

de estruturação, não teremos condições para a assinatura do convênio internacional entre o Governo do Estado de São Paulo, e Ministério da Saúde e a OMS — Organização Mundial de Saúde — e o Fundo da ONU, Organização das Nações Unidas".

"Já na próxima sexta-feira, dia 9, chegarão a São Paulo os drs. Abraham Horwitz, diretor geral da Organização Sanitária Panamericana, órgão que representa na América a Organização Mundial de Saúde; o dr. Raimundo de Brito, ministro de Saúde e o dr. Santiago Rengifo, diretor da 5.ª Zona da OMS, que vêm para a celebração do referido instrumento cooperativo.

"Deve-se ressaltar igualmente — disse o secretário — que este

projeto de reformulação da pasta foi considerado de prioridade número 1, da Organização Mundial de Saúde, codificado na ONU e incluído na proposta orçamentária da Organização Sanitária Panamericana para o próximo triênio, 67-68-69 para recebimento de ajuda técnica e financeira.

"E' preciso que se evite esse imenso prejuízo.

"Com todo respeito que tenho pelos srs. deputados, não me parece que a Assembléa Legislativa disponha de um lastro técnico e científico que lhe permita contrair um projeto de reformulação da Saúde Pública, que veio de ser prestigiado pela OMS e pela ONU com o convênio internacional e a reserva de recursos para sua execução".

CRIADO O INSTITUTO DE NEUROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA (INCC) DA FM

Decreto assinado ontem pelo governador Laudo Natel transformou a Clínica Neurológica e o Setor de Neuro-Traumatologia do Serviço de Emergência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo no Instituto de Neurologia Clínica e Cirúrgica (INCC) do mesmo nosocômio.

O novo Instituto, que será instalado em dependência especial, integrada no conjunto do Hospital das Clínicas, terá capacidade inicial de 200 leitos, sendo 150 para pacientes gratuitos e 50 destinados a pensionistas.

O INCC funcionará, em caráter provisório, nas atuais instalações e com o pessoal lotado na Clínica Neurológica do HC. São estas suas finalidades:

I) Servir de campo a todas as atividades de ensino e pesquisas da Cadeira de Neurologia da Faculdade de Medicina;

II) Realizar e estimular estudos a pesquisas clínicas e experimentais no terreno das afecções que envolvem o sistema nervoso;

III) Manter atendimento médico especializado, amplo, inclusive no que se refere aos Serviços de Emergência;

IV) Promover intercâmbio científico e cultural.

Aos Srs. Assinantes

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual Cr\$ 15.000
Semestral Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Cooperativas de consumo

Governador sanciona Lei restabelecendo isenções

Nos termos dos parágrafos 4.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, o governador Laudo Natel promulgou lei restabelecendo parcialmente a isenção do imposto sobre transações nas operações

realizadas por sociedades cooperativas de consumo. A lei sancionada pelo chefe do governo paulista exclui, porém, da isenção, as vendas de veículos motorizados, bicicletas, triciclos, televisores, rádios, rádio-vitrolas, fonógrafos, gravadores, toca discos, máquinas de escrever e calcular, máquinas de lavar, geladeiras, enceradeiras e demais aparelhos eletrodomésticos e artigos elétricos em geral, material ótico, fotográfico e cinematográfico, prataria, bronze, perfumes, fumos em geral, industrializados ou não, bebidas em geral, tapeçaria em geral, vestuários em geral, móveis em geral, armas e munições, artigos de couro, plásticos, louças e cristais, artigos de alumínio, pirex, cremes para a pele, fixadores para cabelo e loções em geral, objetos de adorno e artigos de procedência estrangeira.

TERRENO PARA O INSTITUTO DE DOENÇAS CARDIO-PULMONARES

O chefe do governo paulista promulgou lei autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, terreno com uma área de 3.038,24 metros quadrados, situado à Avenida Enéas de Carvalho Aguiar, junto ao Hospital Emílio Ribas, destinado à construção do Instituto de Doenças Cardio-Pulmonares.

Laudo prestigiou 3.ª Bienal de Suzano

Apesar do mau tempo, o governador Laudo Natel compareceu sábado a Suzano, prestigiando a 3.ª Bienal daquela cidade. Realizada paralelamente à Festa do Morango e à Exposição Agrícola, Industrial e Comercial do Município, a 3.ª Bienal apresentou uma grande coleção de produtos hortícolas, frutas, aves, ovos e flores.

Subúrbio da Capital paulista, Suzano, com sua produção, influi grandemente no abastecimento não só de São Paulo, mas também da Guanabara. As plantações de cravo, gladiolos e rosas proporcionam ao município uma renda bruta considerável.

O chefe do governo paulista dirigiu-se àquela Município de helicóptero, sendo recebido pelo prefeito local, sr. Paulo Portela, pelo presidente da Câmara, sr. Kazuhiro Mori, representantes dos produtores, o presidente da comissão organizadora dos festejos e grande número de populares.

Inaugurando a Bienal, o governador Laudo Natel ressaltou o tra-

balho, a perseverança e o esforço desenvolvido pelos agricultores japoneses e de origem nipônica no crescimento da produção do Estado. Destacou, também, o papel da colônia japonesa no progresso paulista.

MENDIGOS TERÃO ESPETÁCULO ARTÍSTICO NO CINE UNIVERSO

Grandes nomes da televisão e do rádio paulista, como Agnaldo Rayol, Ronnie Von e outros, estarão participando de espetáculo artístico, a ser levado a efeito no cine Universo, à av. Celso Garcia, 378, no dia 11, das 9 às 12 hs.

Esse programa, cuja renda revertirá integralmente em benefício da Campanha de D. Maria Zilda Natel "Um Mendigo a Menos, Um Trabalhador a Mais", conta com o patrocínio do sr. Florentino Lorent, que cedeu graciosamente aquela casa de espetáculos.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.295-A, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dá denominação a estabelecimento de ensino LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O grupo escolar de Taquaritinga, passa a denominar-se Professor Anibal do Prado e Silva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1966

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.302, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Regulamenta o parágrafo único do artigo 2.º, o artigo 24 e o artigo 25 da Lei n. 9.546, de 23 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O tributo e a multa imposta pelo Agente Fiscal de Rendas, no caso previsto pelo parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 9.546, de 23 de novembro de 1966, serão exigidos por meio de notificação, da qual salvo os casos de erro evidente ou de cálculo, não caberá reclamação ou recurso, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento. Vencido o prazo e não pago, o débito será inscrito para cobrança executiva.

§ 1.º — Nos casos de erro evidente ou de cálculo, caberá reclamação ao Chefe do Posto Fiscal a que estiver jurisdicionado o contribuinte, devendo o pedido ser entregue diretamente no Posto Fiscal correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2.º — Da decisão caberá recurso ao Inspetor Fiscal, dentro de 15 (quinze) dias. Findo o prazo ou negado provimento ao recurso, o débito, se não recolhido dentro de 15 (quinze) dias, será inscrito para cobrança executiva.

Artigo 2.º — Nos casos de fornecimento de material por empreiteiros ou construtores, será exigido o imposto sobre vendas e consignações sobre o total da operação.

Parágrafo único — O tributo será recolhido por guia especial, pelo total mensal das operações, até o dia 12 (doze) do mês seguinte ao vencido, devendo os contribuintes continuar a escrituração dos livros previstos no artigo 27 do Livro II do Código de Impostos e Taxas, e cumprir as demais obrigações dele constantes.

Artigo 3.º — Os débitos fiscais de qualquer natureza, relativos à cobrança e fiscalização dos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações, apurados por iniciativa fiscal, em qualquer época, desde que relativos a períodos até o mês de setembro de 1966, poderão ser pagos em duas parcelas iguais e sucessivas.

§ 1.º — A primeira parcela deverá ser recolhida até o último dia do mês de dezembro de 1966, e a segunda, até o último dia de janeiro de 1967.

§ 2.º — O recolhimento da primeira parcela implicará em reconhecimento e confissão do débito a ser parcelado.

§ 3.º — Nenhum débito, para ser parcelado, poderá ser inferior a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

§ 4.º — A falta de recolhimento da segunda parcela no prazo fixado no § 1.º implicará na inscrição imediata para cobrança executiva, com os acréscimos, adicionais e juros cabíveis.

Artigo 4.º — Para efeito dos recolhimentos a que se refere o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

a) se o procedimento fiscal ainda não foi submetido a julgamento, o tributo devido será o exigido no auto de infração ou na notificação fiscal, e multa ou mora correspondente calculada nos termos da legislação vigente;

b) se o procedimento fiscal já foi submetido a decisão das Seções de Julgamento, ou do Tribunal de Impostos e Taxas, o débito será o fixado na respectiva decisão;

c) se em fase de cobrança executiva, o débito será o fixado na decisão administrativa ou judicial, nele compreendido os juros e acréscimos decorrentes da inscrição da dívida, não abrangidas as custas, emolumentos e demais despesas judiciais, que deverão ser previamente pagos, sem prejuízo do parcelamento previsto na legislação em vigor para os casos da espécie.

Artigo 5.º — Os benefícios previstos no artigo 25 da Lei n.º 9.546, de 23 de novembro de 1966, serão concedidos nos termos do disposto no Decreto n.º 46.596, de 16 de agosto de 1966, no que não contrariar as disposições dos artigos 3.º e 4.º do presente Decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 5 de Dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael de Souza Noschese — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 5 de Dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.303, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Approva o plano de aplicação de recursos correspondentes a contribuições relativas ao salário-educação arrecadadas nos exercícios de 1965 e 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto n. 47.245, de 30 de novembro de 1966,

Decreta:

Artigo 1.º — É aprovado o Plano de Aplicação dos recursos correspondentes à quota estadual da arrecadação do Salário-Educação (Lei Federal